



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 62.302,40 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente parecer tem como objetivo analisar a proposta de alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024, e sua alteração – Plano Plurianual, da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024, e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 62.302,40 (sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos) na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), conforme descrito no projeto de lei visa adequar os valores previstos para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O PPA, conforme estabelecido no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, é a peça orçamentária de planejamento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto de lei que fundamenta a abertura do crédito está amparado pelos dispositivos legais da Lei nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 41 e 42, que tratam da execução orçamentária e da possibilidade de abertura de créditos suplementares. A utilização dos recursos orçamentários é prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, que permite a anulação de dotações orçamentárias ou créditos adicionais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do artigo 165, §2º, da Constituição Federal, tem como finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades da administração pública, as metas fiscais e os parâmetros para a realização de despesas. A alteração proposta, que envolve o crédito suplementar no valor de R\$ 62.302,40, parece estar alinhada com as diretrizes da LDO vigente, uma vez que o valor destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visa atender à execução de ações culturais e turísticas essenciais para a população.

Conforme o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, a autorização para a abertura de crédito suplementar depende de previsão orçamentária, seja por anulação de dotações ou por recursos oriundos de emendas parlamentares, como no caso em questão. O projeto de lei prevê a utilização de recursos provenientes do reajuste de objeto de emenda parlamentar, respeitando o princípio da legalidade e a exigência de que qualquer alteração no orçamento seja autorizada por lei.

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 62.302,40, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, está legalmente fundamentada, considerando a utilização de recursos oriundos de emenda parlamentar e a necessidade de adequação orçamentária para o cumprimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 08 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

HORÁCIO PEREIRA
RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR